

AVISO

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Grupo de Recrutamento – 550 – Informática

N.º do Horário: 13

Ano Letivo 2018/2019


Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, serve o presente documento para estabelecer os critérios de seleção (contratação de escola) para os docentes dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, para suprimir as necessidades temporárias de serviço docente, no Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar.

Modalidade de contrato de trabalho	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março).
Duração do contrato	Temporário (substituição por doença)
Identificação do local de trabalho	Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul
N.º de horas semanais	13 horas letivas
Caracterização das funções	Funções docentes ou equiparadas de acordo com o definido no Estatuto da Carreira Docente (ECD).
Requisitos de admissão	Docentes profissionalizados ou com habilitação própria para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.
Critérios de seleção e critérios de desempate	São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, os seguintes: a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março. b) Para efeitos de desempate, é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do

SEDE: ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA POUCA DE AGUIAR

	<p>Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Candidatos com classificação profissional mais elevada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação em vigor;• Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;• Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;• Candidatos com maior idade;• Candidatos com o número de candidatura mais baixo. <p>Os candidatos são ordenados de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, sendo a lista de ordenação divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.</p> <p>Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, o Agrupamento de Escolas procederá à seleção de docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, até 31 de agosto de 2018, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação em vigor.</p>
Divulgação do concurso	Página do Agrupamento (www.avpa.pt)
Realização e prazos do concurso	Página oficial da DGAE (www.dgae.mec.pt)
Comprovativo da situação profissional	Os candidatos devem fazer prova de todas as declarações no ato da aceitação.

Vila Pouca de Aguiar, 12 de novembro de 2018

O Diretor

Dr. José Rodrigues Teixeira